



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 236/UMC/2024

MINISTÉRIO dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**“AQUISIÇÃO de LICENÇAS e de ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA de SOFTWARE
para o MINISTÉRIO dos NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - 2025-2028”**

CONTRATO N.º 194 /2025

MNE – 2025



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

ÍNDICE	2
Cláusula 1. ^a Definições	6
Cláusula 2. ^a Objeto.....	6
Cláusula 3. ^a Disposições e cláusulas porque se rege o Contrato	6
Cláusula 4. ^a Preço base e contratual	7
Cláusula 5. ^a Revisão de preços e adiantamentos	8
Cláusula 6. ^a Prazo	8
Cláusula 7. ^a Local e Horário da Prestação	8
Cláusula 8. ^a Gestor do Contrato	8
Cláusula 9. ^a Conformidade e garantia técnica	9
Cláusula 10. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante	9
Cláusula 11. ^a Confidencialidade.....	10
Cláusula 12. ^a Proteção de Dados Pessoais	11
Cláusula 13. ^a Conflito de interesses e Imparcialidade	11
Cláusula 14. ^a Direitos de autor e Responsabilidade pelo risco	12
Cláusula 15. ^a Condições de pagamento.....	12
Cláusula 16. ^a Execução	13
Cláusula 17. ^a Fiscalização e controlo da execução	13
Cláusula 18. ^a Sanções.....	13
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 20. ^a Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 21. ^a Resolução do Contrato	15
Cláusula 22. ^a Seguros	16
Cláusula 23. ^a Caução	16
Cláusula 24. ^a Liberação, substituição e reforço da caução.....	17



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 25. ^a	Publicidade	18
Cláusula 26. ^a	Execução da caução	17
Cláusula 27. ^a	Comunicações e notificações	17
Cláusula 28. ^a	Alterações do Contrato	18
Cláusula 29. ^a	Decisão de litígios	18
Cláusula 30. ^a	Classificação orçamental	18
Cláusula 31. ^a	Contagem dos prazos	18
Cláusula 32. ^a	Legislação aplicável	19
Cláusula 33. ^a	Despesas	19
Cláusula 34. ^a	Produção de Efeitos	19
ANEXO(S):	20
ANEXO I	22
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	22
ANEXOS II E III	Acordos De Subcontratação (Documentos autónomos)	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 194 /2025

“Aquisição de Licenças e Serviços de Assistência Pós-Venda de Software do Ministério dos Negócios Estrangeiros 2025-2028”

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, no uso de competências delegadas para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante,

E

“ Claranet Solutions e Claranet Portugal em Consórcio”, com domicílio na sede da Claranet II Solutions S.A, integrado por Claranet II Solutions S.A., NIPC 510728189, com sede em Rua António Nicolau D’ Almeida, n.º 45, 4.º, 4100-320 Porto, e Claranet Portugal S.A., NIPC 503412031, com sede em Hub Criativo do Beato, Rua Manutenção, 71, Edifício A, 1900-500 Lisboa, matriculadas nas respetivas Conservatórias do Registo Comercial com os NIPC indicados, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a
Definições

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente Contrato os seguintes:

a) **CONTRATO:**

Entende-se o presente contrato, celebrado na sequência do procedimento de contratação pública com o objetivo de escolher a melhor das propostas apresentadas;

b) **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 600014576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, com os números de telefone 213946672, telefax 213946002 e endereço eletrónico umc@mne.pt; e/ou os seus representantes autorizados;

c) **SEGUNDO OUTORGANTE:**

A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do objeto do presente Contrato designado na alínea a).

2. **Caso aplicável, relativamente às especificações/características técnicas fixadas no presente Contrato e/ou nos seus anexos**, no cumprimento do previsto nos n.ºs 8 e 9, do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a referência, a título excecional, a quaisquer normas, a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser acompanhadas da menção «**ou equivalente**».

Cláusula 2.^a
Objeto

1. O objeto do presente Contrato é a “Aquisição de Licenças e Assistência Pós-Venda de Software Microsoft para o Ministério dos Negócios Estrangeiros - 2025-2028”.
2. A aquisição em causa deverá cumprir as características, especificações técnicas e descrição de funcionalidades que integram o Anexo I (Especificações Técnicas).

Cláusula 3.^a
Disposições e cláusulas porque se rege o Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante ou pela entidade mandata para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redacção (“CCP”) e demais legislação aplicável, e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª
Preço contratual

1. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Contrato, é fixado no montante **total de € 7 474 505,06 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco euros e seis cêntimos)**, tendo em conta o preço contratual anual (3 anos) respetivamente de:
 - a) **€ 2 409 539,18 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e trinta e nove euros e dezoito cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o 1.º ano.
 - b) **€ 2 532 482,94 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o 2.º ano.
 - c) **€ 2 532 482,94 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o 3.º ano.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. Os valores a apresentados para as licenças opcionais identificadas no Anexo I “Especificações Técnicas”, que correspondem a licenças que poderão ser contratualizadas ao longo do período do presente Contrato e que virão a ser solicitadas à medida das necessidades da DSCI pelo Gestor do contrato, deverão vigorar para todo o período de contratação de acordo com os valores unitários agora apresentados em proposta do Segundo Outorgante.
3. O preço contratual definido pela proposta adjudicada através do procedimento de contratação pública realizado, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O presente Contrato produz efeitos com a obtenção do Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º, n.º 4 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e vigora por 36 meses.
2. Os produtos e/ou serviços devem ser entregues (ativados) e prestados no seguinte endereço: Palácio das Necessidades, 1399-030 Lisboa- Direção de Serviços de Cifra e Informática (DSCI) que regula a fiscalização e o controlo da execução do presente Contrato, mediante um pré-aviso de 48 horas.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a Direção de Serviços de Cifra e Informática/Divisão de Tecnologias de Informação (“DSCI/DTI”), na pessoa do Engenheiro XXXXXXXXXX
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado que deve ser informado, cabal e atempadamente, do decorrer da execução do mesmo, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.
2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados e/ou que lhe sejam solicitados, nos termos do artigo 81.º do CCP e/ou outros de acordo com o previsto nas peças oficiais do procedimento.
 - b) Fornecer os bens/serviços de acordo com as condições definidas, cumprindo, nomeadamente, os requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos para os bens/serviços a fornecer/prestar, e as condições das garantias do fabricante aplicáveis a cada bem.
 - c) A ativação das “Licenças e Serviços Conexos” no prazo referido em CE.
 - d) Ativação das licenças opcionais após solicitação do MNE .
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeira Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Contrato, com as respetivas especificações;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do presente Contrato, nem utilizar



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato

Cláusula 10.^a
Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do presente Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do presente Contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do presente Contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do presente Contrato.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à execução do presente Contrato.
7. No âmbito da execução contratual o Segundo Outorgante deverá apresentar uma Memória Descritiva das medidas que adotará para assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados manejados e da documentação facultada.
8. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com quaisquer colaboradores da Primeira Outorgante para efeitos de um correto uso do software e da informação a manejar, devendo a substituição das pessoas autorizadas ser comunicada através da Primeira Outorgante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 11.^a
Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do presente Contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do presente Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
3. "No âmbito do presente Contrato, e cuja execução implica o tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade do Primeiro Outorgante, as partes estabelecem um "Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais", constante dos Anexos II e III ao presente Contrato, no qual o Primeiro Outorgante será designado como "Responsável pelo Tratamento" e o Segundo Outorgante como "Subcontratante"."

Cláusula 12.^a
Conflito de interesses e Imparcialidade

1. O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Primeira Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Primeira Outorgante ou para os seus direitos e interesses.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Primeira Outorgante, quando tenham sido criados ou causados pelo Segundo Outorgante ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 13.^a

Direitos de autor e Responsabilidade pelo risco

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. A Primeira Outorgante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do Segundo Outorgante ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.
3. Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, as partes serão responsáveis pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante, mediante apresentação de fatura, com indicação do respetivo número de compromisso a fornecer atempadamente pelo Primeiro Outorgante.
2. O pagamento será feito anualmente, pelo preço anual contratual proposto pelo Segundo Outorgante e descrito na Cláusula 4.^a.
3. O pagamento será efetuado após a ativação das “Licenças e Serviços Conexos” e depois de a correspondente da fatura ser validada pela Unidade Gestora, em prazo não superior a 30 dias a contar da sua receção.
4. O pagamento das licenças opcionais será efetuado após solicitação do MNE e após ativação das licenças.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve tal ser comunicado ao Segundo Outorgante, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o Segundo Outorgante não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. O Segundo Outorgante terá direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

8. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só se abonarão ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 15.^a

Execução

1. A execução das obrigações objeto do presente Contrato terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens e dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 16.^a

Fiscalização e controlo da execução

1. A fiscalização, realizada pela DSCI, das obrigações objeto do presente Contrato, tem por finalidade:
 - a) Verificar se o objeto do previsto no presente Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b) Verificar se os bens fornecidos e os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar à DSCI toda a informação e documentação solicitadas relativas à execução desenvolvida.
3. A DSCI procederá à verificação quantitativa e qualitativa das prestações contratadas, mediante a realização de testes de conformidade, nomeadamente, no que respeita à identificação das licenças (marca, e *serial number*), se e na medida em que tal for aplicável.
4. Após a verificação prevista na alínea anterior, no caso de serem detetadas deficiências, a entidade fornecedora, após ter tomado conhecimento das mesmas, deverá, de imediato, proceder à sua retificação/substituição, sendo da exclusiva responsabilidade desta entidade suportar todos os encargos inerentes às retificações/substituições a que haja lugar.

Cláusula 17.^a

Sanções

1. Sem prejuízo de outras que sejam fixadas nos termos do previsto no âmbito do Acordo Quadro ao abrigo do qual o presente Contrato é celebrado, em caso de incumprimento dos prazos constantes da Cláusula do Prazo e da proposta adjudicada, o Segundo Outorgante assume todos



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do(s) produto(s) instalado(s) no Primeiro Outorgante.

2. Em caso de incumprimento dos prazos referido no número anterior por causa imputável ao mesmo, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do Contrato;

A = número de dias de atraso.

3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Primeiro Outorgante ou deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante, nos termos do Programa do Procedimento;
 - b) A Primeira Outorgante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 19.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Primeira Outorgante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 20.^a

Resolução do Contrato

- 1. O incumprimento dos deveres resultantes do presente Contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do Segundo Outorgante constituirá fundamento de rescisão por parte da Primeira Outorgante, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização.
- 2. O exercício do direito de rescisão não prejudica o dever de indemnizar a Primeira Outorgante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
- 3. A resolução do presente Contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4. A cessação dos efeitos do presente Contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do fornecimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do presente Contrato, por qualquer título, o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do presente Contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Primeira Outorgante.
6. O Segundo Outorgante pode resolver o presente Contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da Primeira Outorgante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a Primeira Outorgante do motivo da resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do presente Contrato, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 21.^a
Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o presente Contrato, e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do previsto no presente Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do presente Contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 22.^a
Caução

1. O Segundo Outorgante deverá prestar ao Primeiro Outorgante, a título de caução, de acordo com o previsto nos artigos 88.º e seguintes do CCP, a Garantia Bancária (Ref.^a: N.º 199-



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

43.010319-2), correspondente a 5% do montante total do preço contratual referido no n.º 1 da cláusula 4.ª, no montante de € 373.725,25 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos).

2. A caução será libertada pelo Primeiro Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.ª

Liberação, substituição e reforço da caução

1. A Primeira Outorgante promoverá a liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo Segundo Outorgante.
2. Caso seja necessário, o modo de substituição e de reforço da caução ou da quantia retida devem ter em conta o previsto, com as devidas e necessárias adaptações, nos artigos 294.º e 353.º, respetivamente, ambos do CCP.

Cláusula 24.ª

Execução da caução

1. Para além dos casos previstos no n.º 2 da cláusula anterior, a caução prestada pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no presente Contrato ou na Lei.
2. A resolução do presente Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução ou da quantia retida, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução ou da quantia retida referidas nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, após a notificação para esse efeito por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados *supra*.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 26.^a

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 27.^a

Alterações do Contrato

Qualquer alteração a introduzir no presente Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 28.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 29.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento gerido pelo Primeiro Outorgante, afetas à rubrica de classificação económica D.07.01.08.A0.B0 da GAFMNE, na qual foi assegurado para o ano de 2025 o Cabimento DF 42500157 de 14.01.2025.
2. O Contrato tem o número de compromisso DF 52504933 de 26.05.2025, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 31.^a
Legislação aplicável

1. O presente Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida de pedido de parecer prévio - pedido n.º 202411123395 - o qual obteve despacho favorável.

Cláusula 32.^a
Despesas

Sem prejuízo do previsto na Cláusula do Preço Contratual, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do presente Contrato.

Cláusula 33.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Diretor do DGA Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, datado de 30.04.2025.

Cláusula 34.^a
Produção de Efeitos

1. O presente Contrato produz os seus efeitos a contar da data da emissão de visto pelo Tribunal de Contas.
2. Logo que haja concessão de visto pelo Tribunal de Contas, o Primeiro Outorgante dará a ordem ao Segundo Outorgante para o início da execução do presente Contrato.
3. O Segundo Outorgante é responsável pelo pagamento dos necessários emolumentos ao Tribunal de Contas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[FIM do CLAUSULADO]

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) manuscrita(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

ANEXO(S):

- I. Especificações Técnicas
- II. Acordo de subcontratação
- III. Acordo de subcontratação
- IV. Caderno de Encargos
- V. Resposta aos Esclarecimentos
- VI. Proposta Adjudicada



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA DE SOFTWARE PARA O MNE –
2025/2028**

a. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

		Year 1	Year 2	Year 3	Preço Unit*	Valores Totais
Part Number	Item Name	QTD	QTD	QTD		
Entreprise Agreement (EA)						
Enterprise OL						
AAA-28605	M365 E5 Original Sub Per User	2750	2750	2750		
Productivity						
TRA-00047	Exchange Online P1 Sub Per User	250	250	250		
Security Products						
FSZ-00002	Defender O365 P2 Sub Per User	250	250	250		
XQJ-00001	Intune Suite Sub Per User	0	200	200		
CoPilot						
83I-00001	M365 Copilot Managed Sub Add-on	0	134	134		
Visio and Project						
7LS-00002	Project P3 Sub Per User	1	1	1		
N9U-00002	Visio P2 Sub Per User	1	1	1		
Server						
7JQ-00663	SQL Server Enterprise Core ALng Sub 2L					
7JQ-00343	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	16	16	16		
7NQ-00292	SQL Server Standard Core ALng SA 2L	16	16	16		
9GA-00313	CIS Suite Standard Core ALng SA 2L	1648	1648	1648		
9GS-00135	CIS Suite Datacenter Core ALng SA 2L	280	280	280		
R39-00396	Win Server External Connector ALng SA	1	1	1		
Azure						
6QK-00001	Azure Monetary Commitment	26	26	26		
Entreprise Agreement (EA) - adicional						
Server						
7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	45	45	45		
Security Products						
XQJ-00001	Intune Suite Sub Per User	2517	2650	2650		
CoPilot						
83I-00001	M365 Copilot Managed Sub Add-on	50				
	Power Apps	4	4	4		

		Year 1	Year 2	Year 3	Preço Unit*	Valores Totais
Part Number	Item Name	QTD	QTD	QTD		
Entreprise Agreement (EA) - opcional						
AAA-28605	M365 E5 Orig FUSL Exist Cust	200	200	200		
TRA-00047	ExchgOnInPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	200	200	200		
83I-00001	M365 Copilot Managed Sub Add-on	0	200	200		
XQJ-00001	MS Intune Suite Sub Per User	290	290	290		

b. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DOS PRODUTOS



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
AAA-28605	M365 E5 Orig FUSL Exist Cust	Licenças por Utilizador - Subscrição	<p>O Microsoft 365 E5 é uma solução abrangente que combina as melhores ferramentas de produtividade do Office 365 com funcionalidades avançadas de segurança, conformidade, comunicação e análise.</p> <p>Funcionalidades Principais:</p> <p><u>Produtividade e Colaboração:</u> Inclui todas as aplicações do Office 365, como Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Teams e OneDrive, permitindo uma colaboração eficiente e em tempo real entre equipas.</p> <p><u>Segurança Avançada:</u> Oferece funcionalidades de segurança avançadas, como Microsoft Defender for Office 365, que protege contra ameaças sofisticadas, incluindo phishing e malware.</p> <p><u>Conformidade e Gestão de Riscos:</u> Inclui ferramentas como o Microsoft Compliance Manager e o Advanced eDiscovery, que</p>



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<p>ajudam as organizações a cumprir regulamentos e a gerir riscos de forma proativa.</p> <p><u>Análise e Insights:</u> O Power BI Pro está incluído, permitindo que os utilizadores criem relatórios interativos e obtenham insights valiosos a partir dos dados empresariais.</p> <p>Benefícios:</p> <p><u>Aumento da Produtividade:</u> As ferramentas de produtividade e colaboração ajudam as equipas a trabalhar de forma mais eficiente e a manter-se conectadas, independentemente da localização.</p> <p><u>Segurança e Conformidade:</u> As funcionalidades avançadas de segurança e conformidade garantem que os dados empresariais estão protegidos e que a organização cumpre os regulamentos aplicáveis.</p> <p><u>Tomada de Decisões Informada:</u> As capacidades de análise e insights permitem que as organizações tomem decisões informadas com base em dados precisos e atualizados.</p>



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
TRA-00047	ExchgOnlnPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Licenças por utilizador - subscrição	<p>O Exchange Online Plan 1 é um serviço de correio eletrónico baseado na Cloud que oferece funcionalidades de e-mail, calendário e contactos. Este plano é ideal, proporcionando uma gestão eficiente do correio eletrónico com segurança e fiabilidade.</p> <p>Descrição Geral: O Microsoft Exchange Online Plan 1 é uma solução de email baseada na Cloud, projetada para fornecer comunicação e colaboração eficientes. Este produto inclui uma licença de servidor compartilhado (ShrdSvr), disponível em todos os idiomas (ALNG), com um modelo de licenciamento por assinatura de volume (SubsVL) e licença por usuário (PerUsr).</p> <p>Características Principais:</p> <ol style="list-style-type: none">Email Baseado na Cloud: Acesso ao email em qualquer lugar, a qualquer hora, com sincronização em tempo real em todos os dispositivos.Calendário e Contatos: Ferramentas integradas de calendário e gerenciamento de contatos para facilitar a organização e a colaboração.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<p>3. Segurança e Conformidade: Proteção avançada contra malware e spam, além de recursos de conformidade para atender às exigências regulatórias.</p> <p>4. Armazenamento de Email: Cada utilizador recebe uma caixa de correio com grande capacidade de armazenamento, garantindo que não haja perda de emails importantes.</p> <p>5. Integração com Office: Integração perfeita com o Microsoft Office e outras ferramentas do Microsoft 365, melhorando a produtividade e a colaboração.</p> <p>Benefícios do Licenciamento por Assinatura:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atualizações Automáticas: Acesso às últimas atualizações e melhorias de segurança sem custos adicionais.• Suporte Técnico: Suporte técnico especializado



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<p>disponível para resolver problemas e otimizar o uso do serviço.</p> <ul style="list-style-type: none">• Flexibilidade: Adição ou remoção de utilizadores conforme necessário, proporcionando flexibilidade para crescer com a empresa. <p>Aplicações Típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comunicação Empresarial: Ideal para entidades que precisam de uma solução de email confiável e segura.• Colaboração em Equipe: Ferramentas de calendário e contatos que facilitam a coordenação de reuniões e projetos.• Mobilidade: Acesso ao email e calendários em dispositivos móveis, permitindo que os utilizadores trabalhem de qualquer lugar.
FSZ-00002	Defender O365 P2 Sub Per User	Licenças por utilizador - subscrição	O Microsoft Defender para Office 365 Plan 2 é uma solução de segurança avançada que protege contra ameaças como malware e ataques de phishing. Inclui funcionalidades como investigação



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<p>e resposta automatizadas, rastreadores de ameaças e um simulador de ataques. Este plano é essencial para organizações que necessitam de uma proteção robusta para os seus dados e utilizadores no Office 365.</p> <p>Descrição Geral: O Microsoft Defender for Office 365 Plan 2 é uma solução avançada de segurança baseada na nuvem, projetada para proteger organizações contra ameaças sofisticadas em emails e ferramentas de colaboração.</p> <p>Características Principais:</p> <ol style="list-style-type: none">Proteção Avançada contra Ameaças: Inclui proteção contra phishing, malware, e comprometimento de email.Anexos Seguros: Verificação de anexos em tempo real para detectar e bloquear arquivos maliciosos antes que cheguem às caixas de entrada dos utilizadores.Links Seguros: Proteção contra URLs maliciosas em emails e documentos, verificando links em tempo real.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<p>4. Simulação de Ataques: Ferramentas para simulação de ataques de phishing, ajudando a treinar os utilizadores a reconhecer e evitar ameaças.</p> <p>5. Investigação e Resposta Automatizadas: Capacidades avançadas de investigação e resposta automatizada para identificar, priorizar e mitigar ameaças rapidamente.</p> <p>6. Relatórios e Análises em Tempo Real: Relatórios detalhados e análises em tempo real para monitorar a segurança e a conformidade.</p> <p>Benefícios do Licenciamento por Usuário:</p> <ul style="list-style-type: none">• Flexibilidade: Permite adicionar ou remover utilizadores conforme necessário, adaptando-se às mudanças na organização.• Atualizações Automáticas: Acesso contínuo às últimas atualizações e melhorias de segurança sem custos adicionais.• Suporte Técnico: Suporte técnico especializado



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<p>disponível para resolver problemas e otimizar o uso do serviço.</p> <p>Aplicações Típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Proteção de Email: Fornece proteção robusta contra ameaças em emails.• Segurança de Colaboração: Protege ferramentas de colaboração como SharePoint, OneDrive e Microsoft Teams.• Treinamento de Segurança: Ferramentas de simulação de ataques para educar e preparar os utilizadores contra ameaças reais.
83I-00001	M365 Copilot Managed Sub Add-on	Licenças por utilizador - subscrição	<p>Microsoft 365 Copilot é uma ferramenta inovadora que utiliza o poder da inteligência artificial para aumentar a produtividade.</p> <p>Integrado em várias aplicações do Microsoft 365, o Copilot está disponível no Microsoft Outlook (web e desktop), Microsoft PowerPoint (web e desktop), Microsoft Word (web e desktop), Microsoft Excel (web e desktop), Microsoft Teams (reuniões e chat, web e desktop), Microsoft Loop</p>



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<p>(web), OneNote (web e desktop), Whiteboard (web), e através da experiência de chat disponível no Teams, Bing e Office.com.^{[L][L][L][L]}_{[SEP][SEP]}</p> <p>Funcionalidades Principais:</p> <p><u>Assistência Inteligente:</u> O Copilot ajuda a criar, editar e formatar documentos, apresentações e planilhas, oferecendo sugestões contextuais e automatizando tarefas repetitivas.</p> <p><u>Integração com o Microsoft Graph:</u> Permite que o Copilot acesse e utilize dados do Microsoft Graph para fornecer respostas e insights personalizados, como um ChatGPT para o ambiente empresarial, consciente do conteúdo do Microsoft 365.</p> <p><u>Segurança e Conformidade:</u> O Copilot está em conformidade com o GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e está alinhado com os compromissos da Microsoft sob a EU Data Boundary (EUDB).</p> <p>Benefícios:</p> <p><u>Produtividade Aumentada:</u></p>



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			Automatiza tarefas administrativas e repetitivas, permitindo que os utilizadores se concentrem em atividades de maior valor. <u>Colaboração Aprimorada:</u> Facilita a colaboração entre equipas, fornecendo insights e sugestões em tempo real durante reuniões e chats. <u>Acesso Universal:</u> Disponível em várias plataformas e dispositivos, garantindo que os utilizadores possam aceder às funcionalidades do Copilot onde quer que estejam.
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User		Software de Produtividade para Gestão de Projetos
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr		Ferramenta de produtividade para a criação e manutenção de esquemas gráficos que podem representar processo de negócio ou layouts de instalações ou de redes de tecnologias de informação
7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		Sistema de Gestão de Base de Dados para suporte das aplicações de negócio do MNE com as seguintes funcionalidades principais, adicionais à versão Standard:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<ul style="list-style-type: none">• Master Data Services e Master Quality Services;• Alta Disponibilidade;• Reporting Services para implementação de Dashboards e Reports de Business Intelligence, com acesso através de dispositivos móveis; Servidor de Linguagem R para análise Estatística de Dados;
7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		Sistema de Gestão de Base de Dados para suporte das aplicações de negócio do MNE com as seguintes funcionalidades principais: <ul style="list-style-type: none">• Encriptação de dados; Execução de transações e análise de dados em memória; Funcionalidade de Backup e recuperação de dados; Extensão da base de dados para outra base de dados SQL Server num servidor diferente.
9GS-00135	CISStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		Suite de produtos de software para as componentes de servidores do datacenter do MNE, com as seguintes funcionalidades principais: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Operativo Windows Server 2016 versão Datacenter



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			<p>por Core, com as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Ambiente de Virtualização Hyper-V; ○ Componentes de Gestão de ambientes DataCenter on se inclui • System Center Suite Datacenter por Core, com as seguintes funcionalidades: <ul style="list-style-type: none"> ○ Sistema de Monitorização do ambiente servidor do Data Center ○ Sistema de Orquestração de processos para o ambiente servidor do Data Center <p>Sistema de Configuração do Ambiente servidor e dos Postos de Trabalho</p>
9GA-00313	CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic		<p>Suite de produtos de software para as componentes de servidores do datacenter do MNE, com as seguintes funcionalidades principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operativo Windows Server 2016 versão Standard por



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			Core, com as seguintes funcionalidades: <ul style="list-style-type: none">○ Ambiente de Virtualização Hyper-V;○ Componentes de Gestão de ambientes do Data Center • System Center Suite Standard por Core, com as seguintes funcionalidades: <ul style="list-style-type: none">○ Sistema de Monitorização do ambiente servidor do Data Center○ Sistema de Orquestração de processos para o ambiente servidor do Data Center○ Sistema de Configuração do Ambiente servidor e dos Postos de Trabalho
R39-00396	WinSvrExtConn ALNG SA MVL		Software que permite que utilizadores externos ao MNE possam aceder a recursos disponibilizados na internet, nomeadamente sites que impliquem a autenticação dos utilizadores em causa.
6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit		Plataforma com acesso a serviços de infraestrutura, para criação de servidores complementares ao atual datacenter do MNE. A plataforma inclui as componentes de



S.

R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

SKU	Produto de SW	Licenças/ Tipo	Funcionalidades
			comunicações, armazenamento e proteção de dados subjacentes a estes servidores.

ADICIONAL

SKU	Produto de SW	Licenças e Tipo	Funcionalidades
7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic		<p>Este produto refere-se à licença do SQL Server Enterprise Core, que é uma solução de base de dados robusta e escalável, ideal para grandes organizações que necessitam de um desempenho elevado e funcionalidades avançadas.</p> <p>A licença é baseada no número de núcleos do processador, permitindo uma flexibilidade na implementação em ambientes físicos e virtuais.</p> <p>Descrição Geral: O Microsoft SQL Server Enterprise Core é uma solução robusta e escalável para gerenciamento de base de dados, projetada para atender às necessidades das organizações que requerem alta performance, segurança e disponibilidade.</p> <p>Este produto inclui uma licença de software e um pacote de Software Assurance (LicSAPk), fornecendo benefícios adicionais como atualizações e suporte técnico.</p>



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

			<p>Benefícios do Software Assurance:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atualizações de Software: Acesso a novas versões e atualizações do SQL Server sem custos adicionais. • Suporte Técnico: Suporte técnico especializado disponível para resolver problemas e otimizar o uso do software. • Mobilidade de Licenças: Permite a realocação de licenças entre servidores e ambientes de nuvem, conforme necessário. <p>Aplicações Típicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • E-commerce: Gerenciamento de grandes volumes de transações online com alta confiabilidade. • Data Warehousing: Armazenamento e análise de grandes conjuntos de dados para suporte à decisão. • Aplicações organizacionais: Suporte a sistemas críticos de negócios que exigem alta disponibilidade e desempenho.
XQJ-00001	Intune Suite Sub Per User	licenças por Utilizador - Subscrição	O Intune Suite Sub Per User oferece uma gestão abrangente de dispositivos móveis e aplicações, permitindo às organizações protegerem seus dados corporativos em qualquer



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

			dispositivo e em qualquer lugar. A subscrição por utilizador assegura que cada funcionário tenha acesso às ferramentas de gestão e segurança necessárias para manter a conformidade e a eficiência operacional.
--	--	--	---

OPCIONAL

SKU	Produto de SW	Licenças e Tipo	Funcionalidades
AAA-28605	M365 E5 Orig FUSL Exist Cust	licenças por Utilizador - Subscrição	Já identificadas nos quadros acima
TRA-00047	ExchgOnlnPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	licenças por Utilizador - Subscrição	Já identificadas nos quadros acima
83I-00001	M365 Copilot Managed Sub Add-on	licenças por Utilizador - Subscrição	Já identificadas nos quadros acima
XQJ-00001	Intune Suite Sub Per User	licenças por Utilizador - Subscrição	Já identificadas nos quadros acima



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo II
Acordos de Subcontratação
(Documento Autónomo)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo III

Acordo de subcontratação

(Documento Autónomo)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo IV
Caderno de Encargos
(documento autónomo)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo V
Resposta aos Esclarecimentos
(documento autónomo)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo VI
Proposta Adjudicada
(documento autónomo)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente
